



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2022

que este
subscrive, daqui para frente denominada simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, **SABRINA PREMOLI DAROS**,

Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, em Caráter de Designação Temporária, sob as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Analista de Tecnologia da Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, descritos na Lei Complementar n.º 037/2022, e atividades afins e/ou assemelhadas, sendo estas determinadas pelo superior hierárquico da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

O local da prestação de serviços será nas dependências da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO

O horário de trabalho da **CONTRATADA** será de segunda a sexta-feira das 08 h às 16 h e poderá ser alterado conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

A **CONTRATADA** receberá a remuneração de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por mês, mais as vantagens do cargo previstas na legislação pertinente, sendo este valor reajustado pelo mesmo índice que alterar os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A verba subsidiadora da presente despesa pública advirá do elemento de despesa 31900400000 qual também incidirá eventual aditamento ao presente vínculo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO

O presente vínculo administrativo terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em **01/01/2023** e seu término dar-se-á em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido, por qualquer uma das partes em qualquer tempo com um aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

À **CONTRATANTE**, será reservado o direito de descontar da **CONTRATADA**, importância referente a danos e prejuízos, causados a esta ou a terceiros, por dolo ou culpa, independente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

do processamento judicial, reservando a **CONTRATANTE** o direito de reter, total ou parcialmente, a contraprestação pecuniária mensal, para a quitação dos danos, via procedimental administrativa, até final quitação e ainda o desconto Previdenciário previsto em legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

Os obrigacionados, e em especial a **CONTRATANTE**, escoram-se nos dispositivos legais encartados na Lei Complementar n.º 037/2022, Lei Municipal n.º 809 de 15/12/2022, Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves e Constituição Federal, as quais aplicadas em conjunto, autorizam o firmatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

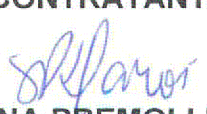
Fica estabelecido o foro da Comarca de Alfredo Chaves, para dirimir quaisquer questões advindas do contrato ora instrumentalizado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alfredo Chaves (ES), 29 de dezembro de 2022.


CHARLES GAIGHER
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE


SABRINA PREMOLI DAROS
CONTRATADA